



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 808

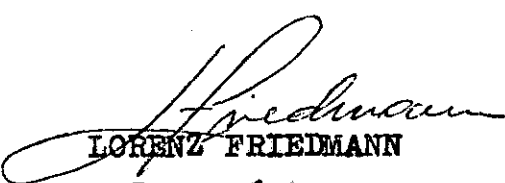
SÚMULA:- Concede isenção de multa.

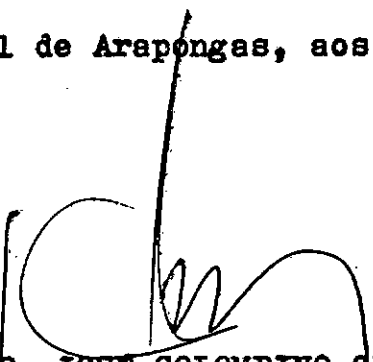
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber sem multa, até 26 (vinte e seis) de dezembro de 1.968, os impostos predial e territorial urbano lançados no corrente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 1.968, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 11 de dezembro de 1.968


LORENZ FRIEDMANN
Secretário


DR. JOSE COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal

